



**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano**  
**Reitoria**

**OFICIO 42/2020 - RET-CGPG/RET-PROPE/RET-GAB/RET/IFBAIANO**

Salvador, 5 de outubro de 2020

Comunidade do IF Baiano,

**Assunto: Responde ao recurso impetrado pelo servidor Carlindo Santos Rodrigues contra o Edital 107/2020**

Senhor,

Frente ao recurso impetrado pelo servidor contra o Edital 107, de 21 de setembro de 2020, faz-se necessário apresentar resposta aos questionamentos realizados à organização do Edital.

O Motivo I sugere a necessidade de conformidade do certame ao processo licitatório em sua totalidade. Entretanto é de entendimento que a Lei 8666/93 pode ser aplicada ao procedimento de Chamada Interna apenas supletivamente, ou seja, no que couber. A seleção para recebimento de bolsas em atividade de pesquisa, extensão, tutoria ou monitoria não se subordinam aos exatos termos da Lei 8.666/93 pois não se trata de uma seleção para contratação relacionada a obra, serviço, publicidade, compra, alienação ou locação como reza o art. 1 da referida lei, conforme consta no recurso. Observe que a própria Lei 8666/93 prevê o prazo para apresentar a impugnação em até cinco dias úteis antes da data fixada para abertura do envelope de habilitação, fase, no entanto, que inexistente na pretendida seleção e em seus similares.

O Motivo II versa sobre as atribuições do Orientador e questiona a prestação de contas como atribuição do mesmo. A prestação de contas no IF Baiano é atribuição conjunta do bolsista e do Orientador conforme Regulamento dos Programas de Iniciação científica e de Iniciação Tecnológica do IF Baiano. É importante ter em mente o dispositivo definido no item 4.3 do mesmo Edital, que por si exige que haja a responsabilidade do proponente em eventuais

prestações de contas.

O Motivo III é julgado procedente ao não informar no item 4.1 que as 5 bolsas de PIBIC-Jr são oriundas do banco de bolsas da instituição. O item 4.1 será retificado.

Para a discussão do Motivo IV, devemos levar em consideração os objetivos dos programas profissionais definidos através da Portaria CAPES nº 60, de 20 de março de 2019. Devemos, a partir dessa leitura, trabalhar de forma articulada visando atender às demandas sociais, econômicas e organizacionais dos diversos setores da economia. Uma consequência é a atração de usuários que já possuem vínculo empregatício. Este Edital visa a possibilidade de fixar no IF Baiano, por 40 horas semanais, estudantes que não possuem vínculo empregatício, mas que querem desenvolver projetos articulados às organizações públicas e privadas. Agradecemos a sugestão de utilização do recurso, mas não é intenção primária o fomento através de taxa de bancada aos projetos de pós-graduação.

Assim, frente aos pedidos e dado os motivos acima, esta Coordenação Geral de Pós-Graduação indefere os pedidos 1, 2 e 4, e defere o pedido 3.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por:

▪ **Eduardo Perovano Santana, COORDENADOR - CD4 - RET-CGPG** em 05/10/2020 17:06:56.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 05/10/2020. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifbaiano.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

**Código Verificador:** 115669

**Código de Autenticação:** cf1fa0a404



Rua do Rouxinol, n. 115, Imbuí, Salvador / BA, CEP 41720-052

Fone: (71) 3186-0001